



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

Artigo 137.º-A

Extinção da ENMC e regulação dos sectores petrolíferos e dos biocombustíveis

1 – O Governo procede à extinção da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (ENMC, E.P.E) criada pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de Dezembro, integrando:

- a) As competências da unidade de produtos petrolíferos e da unidade de biocombustíveis na Entidade Reguladora de Serviços Energéticos (ERSE);
- b) As competências da unidade de reservas petrolíferas e da unidade de prospeção, pesquisa e exploração de recursos petrolíferos na Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

2 – No prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2017, a ERSE deve apresentar ao Governo um projeto de alteração dos respetivos estatutos que integra estas novas atribuições de regulação e o Ministério da Economia procede às alterações da estrutura orgânica da DGEG no sentido de integrar as novas competências.

3 – Os estatutos da ERSE e demais legislação relativa aos sectores dos produtos petrolíferos e dos biocombustíveis devem ser adaptados a estas novas atribuições de regulação no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Nota justificativa

1. Nada justifica a não integração de todas as atividades de regulação pública dos diversos sectores energéticos (eletricidade, gás natural, combustíveis fósseis e outros) numa única entidade, com duas evidentes vantagens:

(i) as sinergias de um acompanhamento, monitorização e regulação de sectores que se articulam e interinfluenciam, sendo que alguns dos principais operadores estão simultaneamente presentes em todos esses sectores, como acontece com a EDP e a GALP;

(ii) as poupanças evidentes pelos cortes dos custos de funcionamento de uma entidade reguladora face à sua atual duplicação, o que acontece desde a criação da ENMC, em Dezembro de 2013.

2. A ENMC é uma estrutura híbrida que acumula evidentes funções de regulação nos sectores dos produtos petrolíferos e biocombustíveis, e «puras» funções de administração pública no tocante à gestão das reservas petrolíferas e da prospeção, pesquisa e exploração de reservas petrolíferas, que aliás está na base da sua génese por absorção de competências da EGREP, EPE, DGEG e LNEG, I.P..